



CONTRATO Nº 039/2020

Pelo presente instrumento comparece de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, devidamente cadastrado no CNPJ nº. 51.405.231/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Dantas de Figueiredo, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Roberto Melchert, nº 577, portador da Cédula de Identidade nº. 18.737.050-3 SSP/SP e CPF nº 069.832.888-40, e como **CONTRATADA** a Firma **LGC - MEDICINA INTENSIVA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.358.886/0001-01, estabelecida na Rua dos Faisões, nº 189, Bairro: Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19.061-360, representado neste ato pelo Representante Legal Sr. Leonardo Fantinato Menegon, CREMESP nº 94134, portador do CPF nº 248.904.188-65 e do RG nº 19.891.689-9 SSP/SP, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos em clínica geral para prestar atendimento médico de Atenção Básica aos pacientes atendidos na Atenção Primária de Saúde de Mariápolis, localizado na Avenida das Orquídeas, nº 32, todos os dias úteis, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

- 2.1. Os serviços serão contratados pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, sito na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável, bem como encaminhar juntamente com a nota fiscal o Relatório dos Atendimentos realizados no período.
- 2.3. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços definidos na cláusula primeira, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2.4. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.
- 2.5. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 2.6. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.
- 2.7. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL



3.1. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Juliana de Faria Nascimento, cargo: Secretária de Saúde, de acordo com a Portaria nº 048, de 10 de Março de 2020.

3.2. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecendo-se o disposto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a até 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

4.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

4.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

(a-) Advertência por escrito;

(b-) Multa por percentual de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

(c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

(d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela contratante através da ficha:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
10.301.0010.2017	3.3.90.34	86/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



7.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo nº 055/2020 – Dispensa de licitação nº 031/2020, bem como todas as obrigações pela proposta.

7.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

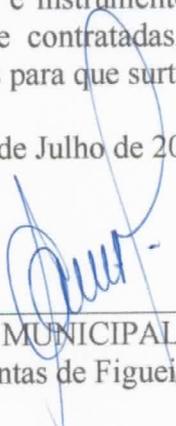
CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Os casos omissos neste instrumento bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pelas Leis Federais 8.666/93 e alterações posteriores.

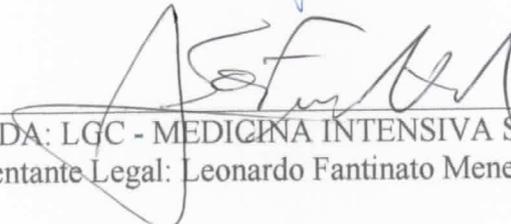
8.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.3. Fica eleito o foro da sede da contratante, ou seja, o da Comarca de Adamantina/SP, para dirimir quaisquer pendências desta contratação e instrumento pertinente, com a exclusão de qualquer outro. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas subscritoras para que surta seus devidos e legais efeitos.

Mariápolis/SP, 30 de Julho de 2020.



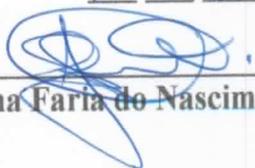
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
Prefeito: Valdir Dantas de Figueiredo



CONTRATADA: LGC - MEDICINA INTENSIVA S/S LTDA
Representante Legal: Leonardo Fantinato Menegon

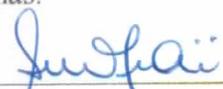
Gestora do Contrato:

30/07/2020

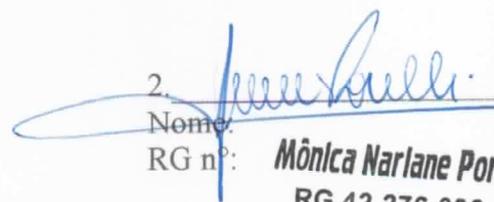


Juliana Faria de Nascimento

Testemunhas:

1. 

Nome: **Simone Silva Biasi**
RG nº: **RG 45.414.436-2**

2. 

Nome: **Mônica Narlane Porelli**
RG nº: **RG 42.276.036-5**



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP.

CONTRATADO: LGC - MEDICINA INTENSIVA S/S LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA PRESTAR ATENDIMENTO MÉDICO DE ATENÇÃO BÁSICA AOS PACIENTES ATENDIDOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DE MARIÁPOLIS, LOCALIZADO NA AVENIDA DAS ORQUÍDEAS, Nº 32.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 30 de Julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Juliana Faria do Nascimento

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 290.412.028-97

RG: 28.128.988-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/07/1978

Endereço residencial completo: Rua dos Acadêmicos, nº 68, Parque Universitário, Adamantina/SP, CEP: 17800-000.

E-mail pessoal: julianafnascimento@gmail.com

Telefone(s): (18) 99707-9326

Assinatura: _____

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP

e-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40 RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariápolis/SP – CEP: 17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leonardo Fantinato Menegon

Cargo: Representante Legal

CPF: 248.904.188-65 RG: 19.891.689-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/11/1974

Endereço residencial completo: Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 572, Bloco B, Apartamento 3, Parque Cedral, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.067-175

E-mail institucional:

E-mail pessoal: leonardomenegon@hotmail.com

Telefone(s): (18) 98157-1100

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: LGC - MEDICINA INTENSIVA S/S LTDA

CNPJ Nº: 10.358.886/0001-01

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020

VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA PRESTAR ATENDIMENTO MÉDICO DE ATENÇÃO BÁSICA AOS PACIENTES ATENDIDOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DE MARIÁPOLIS, LOCALIZADO NA AVENIDA DAS ORQUÍDEAS, Nº 32.

VALOR (R\$): 13.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 30 de Julho de 2020.

Responsável

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Prefeito